

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO MÚTUA DE AUTOGESTÃO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO SUPER AUTO PROTEÇÃO VEICULAR

Nos termos do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO SUPER AUTO PROTEÇÃO VEICULAR apresenta-se o presente regulamento, o qual estabelece normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e pelos órgãos da associação, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A ASSOCIAÇÃO SUPER AUTO PROTEÇÃO VEICULAR, doravante denominada apenas SUPER AUTO, associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição da República em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil em seu artigo 53 e seguintes, tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, mediante a disponibilização de benefícios e amparo por meio de assistência mútua ou de prestadores de serviços contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Pautada neste princípio, a SUPER AUTO visa desenvolver proteção mútua de autogestão e benefícios relacionados, a partir da divisão das despesas entre todos os seus associados, constituindo, para tanto, o PROGRAMA DE PROTEÇÃO MÚTUA DE AUTOGESTÃO, doravante denominado apenas PPMA.

1.3. O presente regulamento estabelece as regras do PPMA, razão que torna imprescindível a sua leitura e compreensão por todos os associados, para melhor usufruir dos benefícios disponibilizados e para cumprimento das presentes regras.

1.4. A SUPER AUTO é dotada de personalidade jurídica, constituída sob a forma de associação, ou seja, em união de pessoas que se organizam para alcançar seu objeto social, não devendo em nenhuma hipótese ser confundida com sociedades empresariais mercantis que exploram o ramo de seguros, visto que a SUPER AUTO presta amparo apenas aos seus associados.

2. DOS OBJETIVOS DO PPMA

2.1. O PPMA tem como objetivo evitar a ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo seus associados, mediante a prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo sobre normas de segurança no trânsito, bem como conferir o restabelecimento das condições de uso, funcionamento e segurança aos veículos dos associados da SUPER AUTO que aderirem ao programa, por meio do rateio das despesas referentes aos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento.

2.2. A opção ao PPMA é voluntária e será formalizada pelo associado com a assinatura dos termos de filiação, no qual declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas nesse regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as quotas necessárias para as despesas referentes ao rateio dos eventos ocorridos no período definido.

3. DA OPÇÃO AO PPMA

3.1. Para optar e aderir ao PPMA da SUPER AUTO, o associado deverá encaminhar o termo de filiação/adesão assinado à Diretoria da associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir (PPD), se o caso;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo a ser cadastrado, ou nota fiscal emitida pelo revendedor ou fabricante quando se tratar de veículo novo (zero quilômetro);
- d) Contrato Social ou Estatuto Social e cartão de CNPJ, caso o pretendente seja pessoa jurídica;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de adesão.

3.2. À exclusivo critério da Diretoria, poderá ser dispensada a vistoria de veículos “zero quilômetro”, desde que certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da opção e condicionada à emissão da nota fiscal em prazo não ser superior a 30 (trinta) dias da data de opção pelo pretendente.

3.2.1. O associado deverá informar à SUPER AUTO a placa do veículo assim que o emplacamento se efetivar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

3.3. A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores e antifurto, em perfeito estado de funcionamento, é obrigatória quando aplicável a qualquer uma das hipóteses a seguir:

a) Será obrigatória a instalação de equipamento rastreador para os veículos com valor de avaliação em Tabela Fipe a partir de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo de integral responsabilidade do associado a instalação e o perfeito funcionamento do equipamento.

b) Aos veículos de táxi, de categoria aluguel e utilizados em aplicativos de transporte de passageiros, será obrigatória a instalação de equipamento rastreador independentemente do valor.

c) Quando for exigido pela Diretoria da SUPER AUTO, a seu exclusivo critério.

3.3.1. A empresa de rastreamento deverá ser homologada pelos órgãos competentes, cabendo a escolha à exclusivo critério da SUPER AUTO, mediante intermediação, contratação ou convênio, a fim de garantir a gestão e bom funcionamento do PPMA.

3.3.2. O associado ou responsável pelo veículo deverá reparar os possíveis defeitos que impeçam a instalação do equipamento rastreador, de maneira que não atrapalhe o seu bom e regular funcionamento. **No período em que o equipamento não estiver em perfeito funcionamento, o veículo não fará jus aos benefícios do PPMA em relação a eventuais ocorrências de furto e roubo, sendo de inteira responsabilidade do associado nesses casos.**

3.3.3. **Não haverá benefício de dano integral ou parcial proveniente de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação do equipamento rastreador no veículo cadastrado quando obrigatório**, conforme disposto neste regulamento.

3.3.4. Caso o associado possua equipamento rastreador cedido em regime de comodato por meio de convênio ou contrato da SUPER AUTO com terceiros, deverá promover a devolução do dito equipamento quando de seu desligamento ou exclusão, sob pena de arcar com o pagamento do valor do aparelho no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de eventuais perdas e danos, podendo ainda ter seus dados incluídos nos cadastros de restrição ao crédito e/ou protesto em cartório.

3.4. As fotografias feitas quando da vistoria prevalecerão, em qualquer hipótese, no caso de inconsistência, divergência ou ausência de informações no laudo de vistoria.

3.5. A Diretoria da SUPER AUTO, a seu exclusivo critério, poderá indeferir o pedido de adesão de qualquer pretendente ao PPMA, em até 7 (sete) dias.

4. DOS BENEFÍCIOS DO PPMA

4.1. Os benefícios do PPMA relacionados à proteção aos veículos dos associados se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão por envolvimento em acidente de trânsito;
- d) Eventos causados pela força da natureza;
- e) Alagamento;
- f) Incêndio decorrente de colisão.

4.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos **está condicionada a condução do veículo por condutor regularmente habilitado** e apto.

4.2. Os danos integrais provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto do benefício.

4.3. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

4.4.1. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, teto solar, kit gás, kit multimídia e demais equipamentos em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente em eventos danosos.

4.5. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 06 (seis) meses da data do fato, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

4.6. Os danos decorrentes de alagamento serão considerados pelo acúmulo de água na via urbana em que se encontrar o veículo naquele momento, não estando abrangida a tentativa de passagem por via já alagada pelo condutor.

5. OS BENEFÍCIOS DO PPMA NÃO SE APLICAM ÀS SEGUINTE HIPÓTESES

- 5.1. Danos morais, corporais e estéticos ao associado, ocupantes do veículo e terceiros.**
- 5.2. Responsabilidade civil facultativa e danos materiais a terceiros, salvo se o associado aderir ao benefício de Danos Eventuais.**
- 5.3. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, sobretudo ao Código de Trânsito Brasileiro, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, com a carteira de habilitação vencida, suspensa ou, ainda, não possuir habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras normas de circulação e conduta.**
- 5.4. Condução do veículo em velocidade incompatível com a regulamentada para a via, avanço de sinal vermelho do semáforo ou de parada obrigatória, por imprudência, negligência ou ainda pela realização de manobras proibidas e irregulares.**
- 5.5. Negligência na utilização ou manutenção do veículo, sobretudo em relação a itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente.**
- 5.6. Utilização inadequada do veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, instalação ou uso de itens, acessórios e pneus em desconformidade com as recomendações do fabricante do veículo.**
- 5.7. Alteração das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança, tais como veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura, salvo os veículos vistoriados e devidamente certificados pelo Contran e/ou órgão competente e com as respectivas observações registradas no CRLV do veículo.**
- 5.8. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, de instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.**
- 5.9. Atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, depredações, brigas e desinteligências.**
- 5.10. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos.**
- 5.11. Poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causados pelo veículo do associado ou de terceiro envolvido no evento e por cargas transportadas por ambos.**
- 5.12. Negligência do associado, condutor, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de evento.**
- 5.13. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas ou entorpecentes.**
- 5.14. Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar o teste de alcoolemia, seja por meio do etilômetro ou exame de sangue.**
- 5.15. Combustão não decorrente de colisão do veículo.**
- 5.16. Danos emergentes.**
- 5.17. Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada.**
- 5.18. Lucros cessantes, perdas e danos e quaisquer prejuízos decorrentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou de terceiros, mesmo quando em consequência de evento abrangido pelo PPMA.**
- 5.19. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.**
- 5.20. Danos ocorridos em interiores de condomínios, shoppings, estacionamentos, garagens, oficinas e estabelecimentos privados.**
- 5.21. Danos causados a carga transportada ou causados por seu deslocamento, movimentação ou derramamento.**
- 5.22. Danos decorrentes de catástrofe natural, como furacão, tornado, terremoto, maremoto.**
- 5.23. Danos sofridos pelo transporte irregular de pessoas ou utilizando-se de meios não apropriados para tal fim.**
- 5.24. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.**

5.25. Perdas e danos ocorridos na participação do veículo em competições, exposições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

5.26. Multas, despesas e quaisquer encargos.

5.27. Avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial do veículo do associado. Em caso de danos integrais, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido. Salienta-se que, em caso de reparo das avarias preexistentes no ato da inspeção inicial, o associado deverá solicitar a realização nova inspeção perante a SUPER AUTO.

5.28. Danos e avarias que não forem relacionadas com o acidente, bem como despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento danoso.

5.29. Danos decorrentes de atos ilícitos praticados pelo associado, seus dependentes, parentes, representantes ou prepostos, de pessoas que residam com o associado ou dele dependam economicamente.

5.30. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização expressa da SUPER AUTO.

5.31. Pagamento de diárias ou perda de faturamento pela paralisação do veículo do associado ou de terceiros.

5.32. Destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar.

5.33. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

5.34. Submersão total ou parcial em águas marítimas ou fluviais.

5.35. Reboque ou transporte do veículo por outro não apropriado para este fim.

5.36. Furto ou roubo de veículo cadastrado não equipado com aparelho rastreador nos casos em que obrigatório, ou quando instalado o aparelho, sem que este esteja em perfeito funcionamento.

5.37. Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi.

5.38. No caso de veículos com lançamento de impedimento de roubo, furto, busca e apreensão ou qualquer outro impedimento, até a regularização da situação pelo associado.

5.39. Caso os veículos cadastrados que não atendam aos requisitos deste programa e suas especificações, devendo o associado ser o responsável por qualquer tipo de dano ou custos que estes venham a provocar dentro deste programa.

5.40. Prejuízo decorrente de destombamento, içamento, carga ou descarga, basculamento de carga ou ocasionado por buracos na via pública.

5.41. Eventos danosos para os quais o associado tenha agravado a possibilidade ou probabilidade de ocorrência ou para que com eles tenha contribuído.

5.42. Danos decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1. Caso o veículo cadastrado no PPMA venha a sofrer danos, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Em caso de dano parcial:

- a) Boletim de ocorrência (preferencialmente realizado pela autoridade policial);
- b) Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;
- e) Termo de acionamento devidamente preenchido.

6.1.2. Em caso de dano integral (em complementação aos documentos discriminados acima):

- a) Boletim de ocorrência (preferencialmente realizado pela autoridade policial);

- b) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original devidamente preenchido a favor da SUPER AUTO ou a quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;
- d) Prova de quitação do IPVA, Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT dos 2 (dois) últimos anos;
- e) Chaves do veículo;
- f) Certidão negativa de furto e multas do veículo;
- g) Cópia do contrato ou estatuto social consolidado, se pessoa jurídica;
- h) Nota fiscal de venda do veículo, quando o objetivo social da pessoa jurídica for indústria, comércio, importação/exportação, etc. (exceto prestação de serviço e leasing);
- i) Termo de acionamento devidamente preenchido.
- j) Termo de sub-rogação de direitos devidamente preenchido e assinado pelo solicitante.
- k) Demais documentos que possam ser solicitados.

6.1.3. Em caso de dano integral decorrente de furto ou roubo:

- a) Todos os documentos exigidos nas cláusulas acima, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do Detran (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

6.1.4. Danos envolvendo veículos da categoria pesados:

- a) Todos os documentos exigidos nas cláusulas acima, conforme o caso;
- b) Nota fiscal da carga transportada;
- c) Disco ou unidade armazenadora de equipamento registrador de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
- d) Resultado do último exame toxicológico realizado.

6.2. O prazo máximo para acionamento do PPMA em caso de prejuízos decorrentes de eventos danosos é de 5 (cinco) dias contados da data do fato.

6.2.1. O acionamento e o envio dos documentos necessários poderá ser feito na sede da SUPER AUTO ou por meio do e-mail evento@superautoprotecaoveicular.com.br.

6.3. O boletim de ocorrência deverá ser registrado na mesma data do fato em caso de furto ou roubo. Nos demais eventos o boletim de ocorrência deverá ser registrado em até 48 (quarenta e oito) horas do fato.

6.4. A não observância dos prazos para acionamento do PPMA e registro do boletim de ocorrência implicam em não concessão dos benefícios.

6.5. O associado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de acionamento, para entregar a documentação e cumprir as obrigações exigidas, sob pena de indeferimento do benefício após decurso do prazo.

7. PARÂMETROS DO PPMA

7.1. Para poder usufruir dos benefícios do PPMA da SUPER AUTO, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, além de cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

7.1.1. Qualquer ressarcimento somente será realizado **mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela SUPER AUTO**. É de integral responsabilidade do associado providenciar toda a documentação solicitada para o requerimento dos benefícios, **sendo os prazos contabilizados somente a partir da entrega da integralidade dos documentos**.

7.1.2. Para o pagamento do benefício, a SUPER AUTO deverá ser sub-rogada pelo associado em todos os direitos e ações sobre os prejuízos que ele tenha causado ou contribuído.

7.2. Caso o associado adira ao PPMA, em hipótese alguma será admitida a participação de veículos inclusos nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

7.3. Nos casos de danos integrais ou mesmo de danos parciais, os materiais remanescentes (peças ou salvado) passarão a pertencer à SUPER AUTO.

7.3.1. No caso de indenização integral, havendo necessidade, o associado deverá praticar todos os atos necessários e pertinentes para a efetivação da baixa, transferência e/ou regularização do veículo.

7.4. A SUPER AUTO se reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais fraudes e irregularidades a respeito do fato e suas circunstâncias.

7.4.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da sindicância, sob pena de ter seu benefício negado.

7.5. Todos os custos e taxas para baixa do registro do veículo, bem como diárias por permanência em pátio, são de exclusiva responsabilidade do associado.

7.6. Dano Integral:

7.6.1. O valor do ressarcimento na hipótese de dano integral será correspondente à avaliação do veículo na Tabela Fipe na data do evento danoso, respeitado o limite máximo previsto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7.6.2. Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), via de regra, quando a regulação ou orçamento para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Tabela Fipe.

7.6.2.1. Caberá à Diretoria da SUPER AUTO a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o seu conserto, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado.

7.6.3. Na hipótese de dano integral o valor do ressarcimento será reduzido nos seguintes casos:

a) **Os veículos com o chassi regravado, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento)** em relação ao valor de avaliação da Tabela FIPE;

b) **Os veículos utilizados como táxi, produtor rural, locação, frotista e de aplicativos de transporte de passageiros sofrerão uma depreciação de 25% (vinte e cinco por cento)** em relação ao valor de avaliação da Tabela FIPE;

c) **Os veículos provenientes de leilão ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento)** em relação ao valor de avaliação da Tabela FIPE;

d) **Caso o veículo esteja sujeito a duas ou mais situações acima, sofrerá o máximo de depreciação de 50% (cinquenta por cento)** em relação ao valor de avaliação da Tabela FIPE.

7.6.4. **O prazo para ressarcimento integral será de até 70 (setenta) dias úteis a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela SUPER AUTO.**

7.6.4.1. A contagem do referido prazo será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso de instauração inquérito policial, perícia ou sindicância para apuração dos fatos.

7.6.5. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial ou administrativo, bem como deverá estar regularizado em relação a impostos, taxas, multas e demais pendências incidentes. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e apresentar toda a documentação pertinente à SUPER AUTO.

7.6.6. Caso o veículo seja alienado ou financiado e haja saldo devedor, a SUPER AUTO entregará outro bem mediante a transferência da alienação ou quitação do financiamento, ou, por decisão da Diretoria, pagará o valor correspondente diretamente ao credor e, havendo saldo remanescente, este será pago ao associado.

7.6.6.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto do associado da parte que lhe for cabível, liberando o gravame ou impedimento.

7.6.7. Quando o veículo a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida a indenização será realizada pela SUPER AUTO judicialmente.

7.6.8. Em caso de ressarcimento integral, a SUPER AUTO poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão da Diretoria.

7.7. Dano parcial:

7.7.1. Quando o veículo sofrer danos parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente indicada pela SUPER AUTO.

7.7.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 6 (seis) meses de fabricação, a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo “zero quilômetro”.

7.7.3. A reparação dos danos para veículos com mais de 6 (seis) meses poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas por similares produzidas no mercado ou usadas, desde que não comprometam a segurança, a utilização e as características originais do veículo.

7.7.3.1. Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das indicadas pela SUPER AUTO, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor da regulagem feita em oficina indicada pela associação.

7.7.3.2. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina de escolha do associado e diversa das indicadas pela SUPER AUTO, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja, ficando a SUPER AUTO isenta de qualquer responsabilidade.

7.7.4. Em nenhuma hipótese a SUPER AUTO se responsabiliza pela qualidade e prazo de execução dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

7.8. O prazo para início dos reparos do veículo cadastrado em caso de ressarcimento parcial será de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da análise do acionamento e deferimento da concessão do benefício.

7.8.1. Após a concessão do benefício e início dos reparos do veículo, o prazo para conclusão é de até 60 (sessenta) dias úteis, ressalvada a indisponibilidade de peças e acessórios no mercado.

7.9. A SUPER AUTO não poderá, em nenhuma hipótese ser responsabilizada por demora excessiva na realização dos reparos pelo prestador ou em decorrência da falta de disponibilidade de peças no mercado.

7.10. Constitui obrigação exclusiva do associado a regularização do veículo para circulação perante os órgãos competentes, nos casos danos classificados como média ou grande monta.

8. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPMA

8.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos serão apurados mensalmente e rateados entre os associados participantes do PPMA no mês de referência, na proporção de suas quotas.

8.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPMA, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na quantidade de quotas que segue na proposta de adesão. O provisionamento do rateio será pelo valor da regulagem, e caso haja complemento será realizado no rateio do mês seguinte.

8.3. Após a aceitação da opção ao PPMA, os associados participantes deverão pagar a taxa administrativa mensal conforme os benefícios aderidos.

8.4. O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário até a data de vencimento definida na proposta de filiação/adesão.

9. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPMA

9.1. Veículos particulares leves

9.1.1. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PPMA, o associado responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo conforme Tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.1.2. Caso o associado faça mais de um acionamento dentro do período de 12 (doze) meses, a partir do segundo acionamento o percentual da cota de participação acima incidirá em dobro.

9.2. Veículos de aluguel, táxi, aplicativos, fretamento ou comerciais

9.2.1. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PPMA, o associado responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo conforme Tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.2.2. Caso o associado faça mais de um acionamento dentro do período de 12 (doze) meses, a partir do segundo acionamento o percentual da cota de participação acima incidirá em dobro.

9.3. Veículos à diesel, vans, caminhonetes, caminhões e categoria pesados

9.3.1. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PPMA, o associado responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo conforme Tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.3.1.1. Nos veículos de carga, a cota de participação incidirá sobre todo o conjunto, sendo o valor do veículo e do implemento ou carroceria instalado sobre seu chassi. Tratando-se de cavalo mecânico e carreta ou semirreboque, haverá a incidência da cota de participação separada, por se tratarem de veículos distintos.

9.3.2. Caso o associado faça mais de um acionamento dentro do período de 12 (doze) meses, a partir do segundo acionamento o percentual da cota de participação acima incidirá em dobro.

9.3.3. Por decisão da Diretoria, a seu único e exclusivo critério, a cota de participação poderá ser reduzida em 3% (três por cento) para veículos com mais 12 (doze) meses de cadastramento na associação, podendo chegar em até 1% (um por cento), de acordo com análise da Diretoria.

9.4. Veículos importados ou *premium*

9.4.1. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PPMA, o associado responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo conforme Tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.4.2. Caso o associado faça mais de um acionamento dentro do período de 12 (doze) meses, a partir do segundo acionamento o percentual da cota de participação acima incidirá em dobro.

9.5. Motocicletas

9.5.1. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PPMA, o associado responsável pela motocicleta participará dos custos decorrentes com o pagamento de cota de participação, conforme faixa de cilindradas abaixo:

a) **Motocicletas de 100cc a 300cc:** Valor correspondente a 4% (quatro por cento) da avaliação conforme Tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida;

b) **Motocicletas de 301cc a 1.250cc:** Valor correspondente a 6% (seis por cento) da avaliação conforme Tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida;

9.5.2. Caso o associado faça mais de um acionamento dentro do período de 12 (doze) meses, a partir do segundo acionamento o percentual da cota de participação incidirá em dobro.

9.6. Os valores das participações aqui dispostos deverão ser pagos pelo associado no prazo de até 30 (trinta) dias após a análise e liberação do benefício pela associação.

9.7. Os percentuais dos valores de participação para todas as categorias acima citados, serão aplicados em dobro, caso o associado utilize o benefício em até 60 (sessenta) dias corridos da data de sua inclusão no programa.

9.8. Após a conclusão da análise o associado deverá dar continuidade no procedimento de acionamento em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

10. OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PPMA

10.1. São obrigações dos associados participantes do PPMA:

a) Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPMA e do quadro de associados da SUPER AUTO, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria da SUPER AUTO.

c) Pagar em dia os valores devidos, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria.

d) Dar imediato conhecimento à SUPER AUTO caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

d.1) Mudança de endereço, domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado nos cadastros;

d.2) Alteração na forma de utilização do(s) veículo(s);

d.3) Alienação do veículo cadastrado;

d.4) Alteração de características do veículo cadastrado.

10.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

a) Acionar a SUPER AUTO imediatamente, podendo ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

- b) Acionar a Polícia Militar para que seja realizada a ocorrência policial no local e na hora da ocorrência do fato, que deverá constar de forma completa e minuciosa no boletim de ocorrência, mencionando o dia, horário, local, circunstâncias do fato, nome dos envolvidos e condutores, dados completos de eventuais testemunhas e providências de ordem policial adotadas;
- c) Não fazer acordos sem comunicar a SUPER AUTO;
- d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no boletim de ocorrência juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- f) Exigir da empresa prestadora de serviço de reboque o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes da sua remoção.
- g) O aviso de evento deverá ser realizado no prazo aqui estabelecido, com toda a documentação necessária requerida neste PPMA. A regulação prévia, utilizada para base do rateio, será realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da entrega dos documentos completos. Os valores apurados após, serão rateados no mês subsequente, conforme estabelecido no regulamento.

10.2.1. O associado deve aguardar a autorização da SUPER AUTO para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os associados.

11. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

11.1. A fim de custear a estrutura administrativa mantida em favor do associado, cada um contribuirá mensalmente para o pagamento das despesas administrativas, bem como deverá pagar sua participação no rateio apurado no período, por meio de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida, cujo valor será definido pela Diretoria, sempre no melhor interesse da entidade e de seus associados.

11.2. O associado deve efetuar o pagamento dos boletos até a data de seu respectivo vencimento para manutenção dos benefícios.

11.2.1. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento implica em imediata suspensão dos benefícios ao associado, independentemente de notificação prévia.

11.2.2. Caso o pagamento seja feito em até 5 (cinco) dias após o vencimento, os benefícios serão restabelecidos a partir da data do respectivo pagamento.

11.2.3. Efetuado o pagamento depois de 5 (cinco) dias da data do vencimento, o restabelecimento do benefício somente ocorrerá com o pagamento do boleto atualizado e aprovação em nova vistoria do veículo, cujo custo será do associado.

11.2.4. Por decisão da Diretoria conforme o caso, em substituição de aprovação em nova vistoria poderá ser exigido que o associado apresente um termo de não ocorrência de evento durante o período que permaneceu inadimplente.

11.3. Após 5 (cinco) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seus dados inseridos nos órgãos de restrição ao crédito, podendo ainda o título ser levado a protesto em cartório, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais para recebimento do(s) valor(es) devido(s).

11.4. Se o associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 5 (cinco) dias, de forma reiterada, poderá ainda, conforme o caso, ser excluído dos quadros de associados por decisão da Diretoria da SUPER AUTO.

11.5. A exclusão ou pedido de desligamento do associado da SUPER AUTO, não o exime da responsabilidade pelo pagamento de suas obrigações financeiras à época da exclusão ou desligamento, visto que os valores de rateio são relativos à apuração do mês anterior.

12. DA EXCLUSÃO OU PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO PPMA

12.1. A Diretoria da SUPER AUTO poderá proceder à exclusão do associado do PPMA a qualquer tempo, mediante prévia notificação, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais membros associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

12.2. O pedido de desligamento do PPMA poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança *pro-rata*.

12.2.1. O pedido de desligamento deverá ser formalizado perante a SUPER AUTO mediante documento próprio que poderá ser enviado assinado por e-mail pelo associado.

13. DA VIGÊNCIA DO PPMA E DO PAGAMENTO

13.1. Os benefícios do PPMA para veículos dos associados cadastrados têm início às 00h00min do primeiro dia útil subsequente à data de realização da vistoria do veículo.

13.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento, a partir da 00h00min do primeiro dia útil subsequente.

14. DANOS EVENTUAIS CAUSADOS PELO ASSOCIADO

14.1. Este benefício tem como característica o auxílio aos associados quando estes forem comprovadamente os causadores de danos a terceiros, desde que o associado esteja amparado pelas leis de trânsito e regras de circulação vigentes, bem como em comum acordo com o regulamento da SUPER AUTO.

14.2. O benefício contempla os valores de auxílio em no limite do valor constante na ficha de adesão, de acordo com o plano aderido pelo associado, exclusivamente para danos materiais causados a veículos automotores de terceiros.

14.3. O benefício abrangerá os limites abaixo, de acordo com a opção do associado:

a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para danos exclusivamente materiais;

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais e de até 20.000,00 (vinte mil reais) para danos corporais;

c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para danos materiais e de até 30.000,00 (trinta mil reais) para danos corporais;

d) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para danos materiais e de até 60.000,00 (sessenta mil reais) para danos corporais;

e) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais e de até 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais.

14.4. Qualquer descumprimento do regulamento constitui justo motivo para não concessão do benefício.

14.5. Os valores a serem pagos serão rateados conforme os eventos ocorridos no período determinado, não havendo nenhum recolhimento antecipado de valores salvo da taxa administrativa paga pelo associado para este benefício junto a SUPER AUTO.

14.6. Para o pagamento de ressarcimento a SUPER AUTO deverá ser sub-rogada pelo associado em todos os direitos e ações sobre os prejuízos que ele por ato, fato ou omissão tenha causado ou contribuído.

14.7. Para acionamento deste benefício, ainda que isoladamente, o associado deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento de sua cota de participação e a antecipação do pagamento do valor de 3 (três) mensalidades.

14.8. Caso o associado faça mais de um acionamento no período igual ou inferior a 12 (doze) meses, a partir do segundo acionamento o percentual da cota de participação respectiva incidirá em dobro.

15. PERDA DO DIREITO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Além dos casos previstos neste Regulamento, o associado não terá direito ao benefício nos casos dispostos a seguir:

15.1. Não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste regulamento.

15.2. Se o associado estiver inadimplente com suas obrigações financeiras perante a SUPER AUTO, independente de notificação prévia.

15.3. Danos decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa pelo associado ou condutor do veículo.

15.4. Caso o associado e/ou condutor do veículo emitam declarações inverídicas e incompletas ou omitam quanto a circunstâncias relacionadas ao evento danoso.

15.5. Caso o associado e/ou condutor do veículo não colaborem com o trabalho de sindicância ou prestem informações falsas e inverídicas.

15.6. Deixar de comunicar fato suscetível de agravar prejuízos.

15.7. Não adotar as imediatas providências para minorar ou reduzir a gravidade dos danos.

15.8. Efetuar reparos no veículo antes da realização de vistoria e autorização pela SUPER AUTO.

15.9. Não proceder à instalação do equipamento rastreador nos casos em que se fizerem obrigatórios.

16. DA PERMANÊNCIA

16.1. Caso o associado utilize o benefício de ressarcimento, seja integral ou parcial, deverá permanecer nos quadros da SUPER AUTO pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, após o recebimento do benefício.

16.2. Na hipótese de mesmo com a utilização do benefício, o associado requerer seu desligamento da SUPER AUTO, ficará obrigado a efetuar o pagamento do valor das mensalidades correspondente ao número de meses restantes para que se completem os 12 (doze) meses, após o recebimento do benefício.

16.3. O período mínimo de associação é de 3 (três) meses a partir do seu ingresso e a exclusão ficará condicionada também à quitação de todas as obrigações junto à SUPER AUTO que ocorreram dentro do período de associação até a data de sua retirada.

16.4. Em nenhuma hipótese o associado terá qualquer direito à devolução de valores pagos no período em que permaneceu associado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Betim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPMA, afastando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. O associado deve prestar todas as informações à SUPER AUTO com precisão e veracidade e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer dado, informação ou declaração emitida pelo associado, este será imediatamente excluído do PPMA da associação, nos termos do estatuto social, sem prejuízo das sanções legais.

17.3. O associado, no ato da opção ao PPMA, receberá uma cópia do presente regulamento, e declarará tê-lo lido e tomado conhecimento de todas as suas regras, aceitando suas condições.

17.4. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria da SUPER AUTO.

17.5. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da SUPER AUTO, revogando-se quaisquer disposições anteriores.

Betim, 09 de janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO SUPER AUTO PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ: 33.235.892/0001-69

ANEXO I – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1. DEFINIÇÃO

USUÁRIO: Pessoa física/jurídica aderente ao benefício objeto deste programa.

CADASTRO: Conjunto de informações relativas ao associado que terá direito à utilização do benefício.

PRESTADORES: São as pessoas físicas ou jurídicas integrantes do cadastro e registro da SUPER AUTO, aptas a disponibilizarem todos os benefícios previstos e necessários ao atendimento dos usuários.

RESIDÊNCIA: É o endereço constante no cadastro do usuário, informado por este à SUPER AUTO.

LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos benefícios, estabelecidos em função do tempo/quantidade máxima de utilização do benefício.

EVENTO: Imobilização do veículo em decorrência de acidente por colisão.

2. DO BENEFÍCIO

2.1. O benefício aderido possibilita ao USUÁRIO incluído e ativo na base de dados, com todas as obrigações financeiras regularmente em dia, determinados tipos de serviços realizados por PRESTADORES para auxiliar o associado em situações e/ou momentos de dificuldade envolvendo seu veículo cadastrado, de acordo com o regramento e limites ora estabelecidos.

3. VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços passam a estar disponíveis ao associado em **72 (setenta e duas) horas úteis após admitida sua adesão ao PPMA e ativada no sistema da SUPER AUTO.**

3.2. A inadimplência do associado em prazo superior a 5 (cinco) dias da data de vencimento da mensalidade implicará na interrupção dos benefícios da assistência 24 horas.

3.3. O restabelecimento da assistência 24 horas ao associado ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis, após o pagamento da(s) mensalidade(s) inadimplida(s) e aprovação do veículo em nova vistoria, ficando excluídos todos e quaisquer fatos e/ou eventos ocorridos durante o período de interrupção dos serviços.

4. LIMITES DE UTILIZAÇÃO

4.1. Para cada tipo de atendimento será disponibilizado apenas 1 (um) serviço/benefício por mês, observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias de cada acionamento, de acordo com a quilometragem disponibilizada.

4.2. Em casos de serviços providenciados sem prévia autorização da Central de Atendimento, a SUPER AUTO reserva-se no direito de não reembolsar o associado, sob qualquer hipótese.

4.3. Não será prestada a assistência aos eventos gerados por acidentes ocorridos nas seguintes hipóteses:

- Durante competições desportivas, sejam elas oficiais ou não, incluindo seus treinos;
- Em apostas, trilhas, *rallies*, exposições, romarias e enduros; Por uso indevido do veículo;
- Por condução do veículo por pessoa não habilitada, sob influência de álcool e/ou substâncias entorpecentes ou em estado de perturbações patológicas;
- Fora da estrada, em ruas ou rodovias estranhas ao sistema viário, que impliquem no uso de equipamentos de socorro fora dos padrões normais.

4.4. A SUPER AUTO pode recusar a atender ao chamado se for constatada má-fé do condutor. Isso pode ficar evidente se as ocorrências forem constantes e repetitivas, ou claramente decorrentes da falta de manutenção do veículo.

5. CHAVEIRO

5.1. A SUPER AUTO disponibilizará ao associado, em caso de perda, extravio, roubo, quebra de chaves ou fechamento no interior do veículo, um profissional para abrir o veículo ou reboque para uma assistência apropriada, quando necessário.

5.2. O benefício abrange apenas as despesas com o deslocamento do profissional e abertura do veículo. A confecção de nova chave, cópias e outras despesas serão de responsabilidade do associado.

6. FALTA DE COMBUSTÍVEL/PANE SECA

6.1. Nesse caso, a SUPER AUTO providenciará o envio de combustível para abastecimento do veículo, sendo de no máximo 5 (cinco) litros.

6.2. Caso, a depender da localidade, a quantidade de combustível seja insuficiente para deslocamento a um posto de combustível, o veículo será removido por reboque a até o posto de combustível mais próximo, no limite de quilometragem, hipótese em que o custo de abastecimento será exclusivamente do USUÁRIO.

7. HOSPEDAGEM

7.1. Nos casos de EVENTOS em que o veículo necessite de mais de 24 horas para ser reparado, o condutor e seus acompanhantes poderão se hospedar em um hotel, por até 1 (um) dia, condicionado à ocorrência do evento a uma distância do local de domicílio do veículo superior a quilometragem mínima contratada.

7.2. O reembolso será de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, limitado a 5 (cinco) passageiros e 1 (um) dia.

7.3. Quando o veículo do associado for destinado a transporte de passageiros, será providenciada hospedagem apenas para o motorista do veículo.

7.4. Para veículos pesados ou utilitários, o benefício será disponibilizado tão somente ao motorista do veículo, não abrangendo eventuais passageiros.

8. MTA - MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

8.1. Nos casos em que o reparo do veículo pela oficina for superior a 48 (quarenta e oito) horas, comprovadamente, será providenciado ao associado e seus acompanhantes um transporte alternativo para que retorne ao local de domicílio do veículo, condicionado à ocorrência do evento a uma distância do local de domicílio do veículo superior a quilometragem mínima contratada. Fica por conta do condutor providenciá-los, recebendo posteriormente o reembolso, mediante notas fiscais.

8.2. O limite será de 5 (cinco) passagens, no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) cada, independente do modelo do veículo utilizado.

8.3. Quando o veículo do associado for destinado a transporte de passageiros, será providenciado transporte apenas para o motorista do veículo.

8.4. Para veículos pesados ou utilitários, o benefício será disponibilizado tão somente ao motorista do veículo, não abrangendo eventuais passageiros.

8.5. Para utilização de serviços de transporte por aplicativo, como táxi ou Uber, será disponibilizado um voucher no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), limitado a uma única utilização a cada 30 dias.

9. TROCA DE PNEU

9.1. A SUPER AUTO, no caso de danos em pneus, poderá disponibilizar um PRESTADOR ou encaminhar o veículo à borracharia mais próxima, para simples troca do pneu danificado pelo estepe. Caso seja necessário conserto ou reparação, o associado será o único responsável pelas despesas.

10. SOCORRO ELÉTRICO OU MECÂNICO

10.1. Envio de profissional especializado na tentativa de solucionar o problema elétrico ou mecânico no veículo do associado, quando disponível e/ou tecnicamente possível o reparo do veículo no local do evento. Caso o profissional não esteja disponível ou não for possível solucionar o problema no local do evento, o associado poderá solicitar o serviço REBOQUE.

10.2. Os custos de aquisição ou reparos de peças serão de responsabilidade do associado, assim como quaisquer outros custos e atividades não descritos.

11. REBOQUE DO VEÍCULO

11.1. Quando ocorrer pane ou acidente impossibilitando o veículo de deslocar, será providenciado um reboque para conduzi-lo à oficina mais próxima ou até a distância estabelecida em contrato. O veículo somente será removido se estiver no nível da via ou em estacionamento/garagem com o assoalho voltado para o piso.

11.1.1. Não haverá a remoção fracionada ou de uma oficina para outra.

11.1.2. A remoção será realizada sempre para a cidade de cadastro do associado ou para a oficina mais próxima, observando-se o limite de quilometragem.

11.2. O reboque será disponibilizado de acordo com o limite de quilometragem aderido pelo associado, conforme constante em ficha de adesão, salientando que **o total de quilômetros abrange o percurso de ida e retorno do veículo reboque ao seu local de origem.**

11.3. A assistência de reboque abrangerá os limites de quilometragem, de acordo com a opção do associado:

- a) 400 Km totais;
- b) 600 Km totais;
- c) 800 Km totais;
- d) 1.000 Km totais;
- e) 1.200 Km totais.

11.4. Haverá reboque sem limitação de quilometragem para veículos pesados, nos casos decorrentes de colisão, desde que observada a carência de 12 (doze) meses pelo associado, contada da data de cadastramento do veículo na associação.

11.4.1. Para acionamentos por colisão em período inferior a 12 (doze) meses, prevalecerá o limite de quilometragem de acordo com a opção do associado na adesão.

11.5. Nos casos de furto/roubo recuperado, acidente ou colisão, o veículo deve estar liberado pelas autoridades competentes.

11.6. Caso o veículo precise ser removido para uma distância superior ao limite contratado, tanto por opção do condutor quanto pela falta de condições no local, fica por conta do condutor o custo excedente.

11.7. Em casos em que o veículo e o condutor estiverem em sua cidade de domicílio cadastrada no sistema da SUPER AUTO ou a cidade de domicílio ficar em menor distância em relação ao endereço de destino passado, a SUPER AUTO reserva-se o direito de disponibilizar o reboque para a cidade de domicílio.

11.8. Em qualquer hipótese, por critério exclusivo da SUPER AUTO, esta poderá realizar a remoção programada do veículo, hipótese em que o veículo ficará sob responsabilidade da associação, para que então seja removido para o local de destino.

11.9. Não fazem parte da assistência da SUPER AUTO a utilização de equipamentos especiais para içar ou deslocar o veículo antes de sua remoção, tais como caminhão munck, guindastes e similares.

11.10. Em nenhuma hipótese haverá a remoção por reboque caso o veículo esteja carregado.

11.11. No caso de veículos pesados, o reboque abrange tão somente o cavalo mecânico, não se incluindo, pois, quaisquer implementos.

12. DESTOMBAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS

12.1. Envio de equipamento ao local do evento com o objetivo de recolocar em posição de rodagem, veículos pesados que tenham tombado por ocasião de colisão.

12.2. O destombamento somente será disponibilizado para veículos pesados tombados na via ou no limite de até 5 (cinco) metros de distância da via em que ocorreu o acidente.

12.3. Para usufruir do benefício será exigido do usuário uma carência de 6 (seis) meses, a partir da data de cadastramento do veículo na associação.

13. OFICINA MÓVEL PARA REPAROS IN LOCO

12.1. Envio de profissional ao local visando a realização de pequenos reparos ou reparo paliativo do veículo, de acordo com o custo, natureza do dano ou avaria e dinâmica do evento.

12.2. O serviço viabiliza uma solução imediata ou atenuante para que o veículo possa se locomover, não se tratando de resolução definitiva do dano ou avaria.

12.3. O benefício somente será disponibilizado quando houver prestadores próximos do local.

12.4. Não havendo prestador na região solicitada o atendimento seguirá com a remoção por reboque, conforme limite de quilometragem contratado e normas da prestadora de assistência 24 horas.

12.5. O custo do serviço não poderá ser superior a eventual remoção do veículo, hipótese em que esta prevalecerá, salientando-se que somente será providenciado o envio do prestador, sendo de responsabilidade do associado arcar com custos de peças e mão de obra.

12.6. Este benefício será limitado a 1 (um) atendimento por mês, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre cada um.

13. TRANSMISSÃO DE MENSAGEM

13.1. O cliente poderá solicitar junto à SUPER AUTO, para que seja enviada mensagem acerca de evento ocorrido, para pessoa por ele indicado, desde que, residente no país.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os benefícios somente serão disponibilizados aos veículos cadastrados, sendo identificados por sua placa e CPF do USUÁRIO.

14.2. É de única e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO providenciar todas as peças, inclusive, pneus utilizados no reparo do veículo, tanto no local da ocorrência quanto na oficina.

14.3. Cabe ao USUÁRIO responsabilidade de fornecer as chaves e a documentação do veículo, bem como de permanecer no local para que o serviço de reboque seja realizado.

14.4. Se houver qualquer tipo de carga dificultando ou mesmo impedindo a remoção do veículo, sua retirada ou transbordo será de inteira responsabilidade do USUÁRIO.

14.5. Se o USUÁRIO solicitar o atendimento no local e a reparação não se efetivar por qualquer motivo, o reboque não será disponibilizado para esse mesmo evento.

14.6. A SUPER AUTO não se responsabiliza pelo extravio ou roubo de bagagens, objetos pessoais e mercadorias deixadas no interior do veículo.

14.7. No intervalo mensal, o USUÁRIO tem direito a 1 (um) atendimento por evento. Cada um dos serviços somente será disponibilizado se nas localidades onde ocorrer o evento houver prestadores.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

0800 115 15 15

ANEXO II - CARRO RESERVA

1. DEFINIÇÕES

USUÁRIO: Pessoa física/jurídica aderente ao benefício objeto deste programa.

CADASTRO: Conjunto de informações relativas ao associado que terá direito à utilização do benefício.

PRESTADORES: São as pessoas físicas ou jurídicas integrantes do cadastro e registro da SUPER AUTO, aptas a disponibilizarem todos os benefícios previstos e necessários ao atendimento dos usuários.

RESIDÊNCIA: É o endereço constante no cadastro do usuário, informado por este à SUPER AUTO.

LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos benefícios, estabelecidos em função do tempo/quantidade máxima de utilização do benefício.

EVENTO: Imobilização do veículo em decorrência de acidente por colisão.

2. DO BENEFÍCIO

2.1. O benefício aderido garante ao USUÁRIO incluído e ativo na base de dados, com todas as obrigações financeiras regularmente em dia, com processo de concessão reparos já solicitado na SUPER AUTO, e após a conclusão do processo da regulagem, cujo valor seja superior ao da cota de participação, diárias de locação de veículo de acordo com o prazo definido, caso ocorra uma imobilização do veículo decorrente de um EVENTO.

2.2. O carro a ser disponibilizado ao USUÁRIO consiste em um veículo de passeio, modelo popular, básico, com motorização de 1.000 (mil) cilindradas.

3. DO ACIONAMENTO

3.1. O acionamento do benefício fica condicionado à comunicação do EVENTO à SUPER AUTO, disponível de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário comercial das 9h às 17h, por meio do telefone de atendimento ou através do e-mail: evento@superautoprotecaoveicular.com.br.

3.2. No ato do acionamento, deverão obrigatoriamente ser encaminhados pelo associado os documentos seguintes:

- a) Cópia da CNH - Carteira nacional de Habilitação do condutor do veículo.
- b) Cópia da CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo.
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência em conformidade com os fatos.
- d) Termo de sub-rogação devidamente preenchido e assinado pelo associado.

3.3. O acionamento do benefício do carro reserva pela SUPER AUTO junto à locadora conveniada ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o envio de toda documentação, juntamente com a emissão da autorização de reparo. Caso a documentação esteja incompleta, iniciar-se-á novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente.

3.4. Para que o acionamento seja realizado, o associado deverá efetuar o pagamento de sua cota de participação.

4. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FRUIÇÃO

4.1. O carro reserva destina-se exclusivamente ao USUÁRIO incluído e ativo na base de dados da SUPER AUTO, que tenha feito a adesão de carro reserva, de acordo com o plano previamente aderido, e tem por objetivo atender a necessidade do USUÁRIO enquanto o veículo de sua propriedade estiver indisponível.

4.2. O carro reserva somente será liberado após o procedimento de regulação de reparos do veículo do USUÁRIO, cujo tempo de imobilização para conclusão dos reparos seja superior a 10 (dez) dias úteis.

4.2.1. A liberação do carro reserva somente ocorrerá após o pagamento da cota de participação pelo associado, no prazo de até 10 (dez) dias da data do pagamento.

4.3. Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a SUPER AUTO se reserva ao direito de escolher e alterar as empresas locadoras conveniadas, durante a vigência do plano de benefícios ora pactuado, sendo que as locações de veículo a que se refere o presente benefício, serão prestadas na cidade sede da SUPER AUTO ou onde a(s) empresa(s) prestadoras possuírem sede ou representação.

4.4. Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de locação de veículo ao USUÁRIO.

4.5. O USUÁRIO deverá observar as regras da empresa locadora no que se refere à retirada e entrega de veículo. A inobservância deste regramento pelo USUÁRIO poderá acarretar cobrança por parte da locadora, sendo esta

de inteira responsabilidade do USUÁRIO, ficando a SUPER AUTO indene de toda e qualquer obrigação sobre este custo adicional.

4.6. O veículo locado ficará sobre a guarda e responsabilidade do USUÁRIO, de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação fornecido pela locadora conveniada no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de danos do carro alugado e condições gerais.

4.6.1. O contrato de locação será firmado entre o USUÁRIO e a locadora, sendo que a SUPER AUTO não terá responsabilidade alguma sobre o pagamento de danos que possam vir a ocorrer com o veículo locado.

4.6.2. A SUPER AUTO será responsável única e exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias contratado pelo USUÁRIO junto à SUPER AUTO e por ela autorizado.

4.7. O USUÁRIO é o único responsável durante o período de locação do veículo, por todas as multas, estacionamento, pedágios, despesas de combustível, diárias extras, período excedente a autorização e outros que serão cobrados pela locadora no ato da devolução do veículo, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o USUÁRIO e a locadora.

4.8. O USUÁRIO deverá observar as normas da empresa locadora de cada região e se responsabilizar pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora, ocasião em que o USUÁRIO arcará com as diárias utilizadas extracontratuais.

4.9. O USUÁRIO se responsabiliza pelo pagamento da locação do veículo, se for constatado, após o fornecimento do carro reserva, o não direito ao benefício por inadimplência perante a SUPER AUTO, fraude ou por qualquer outro motivo contratual, e caso o USUÁRIO não o faça poderá ser movida ação judicial ou outros meios para o ressarcimento dos valores.

4.10. O USUÁRIO se responsabiliza em caso de acidente, furto e roubo, incêndio e colisão seguindo as regras da locadora que estão dispostas no contrato de locação.

4.11. Fica vedado ao USUÁRIO permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do carro a terceiros, sem prévia autorização da locadora.

5. DOS LIMITES

5.1. Poderão utilizar desse benefício os USUÁRIOS com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação e sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível com a caução exigida pela empresa locadora de veículo ou outro meio de caucionar a empresa locadora conveniada, desde que seja aceito pela mesma.

5.2. A solicitação do benefício deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data do boletim de ocorrência.

6. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

6.1. O período pelo qual o carro reserva será disponibilizado pela SUPER AUTO ao USUÁRIO atenderá ao prazo definido no plano aderido, o que independe da data designada para entrega do veículo de propriedade do USUÁRIO pela oficina recuperadora ou do recebimento do benefício.

6.2. A utilização do serviço de carro reserva caberá apenas a evento com imobilização do veículo do USUÁRIO uma vez por ano, respeitando a data de inclusão do veículo no banco de dados da SUPER AUTO juntamente com a adesão ao programa de carro reserva pelo USUÁRIO, respeitando também o tempo de carência, que servirá como base para vigência do serviço, sendo renovado automaticamente caso não haja utilização do benefício pelo USUÁRIO nesse período.

6.4. Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o USUÁRIO queira permanecer com o veículo locado por um período maior, deverá comunicar a empresa locadora em até 72 (setenta e duas) horas antes do término do contrato de locação feito pelo SUPER AUTO, sendo de sua responsabilidade todo o trâmite e o custo da permanência da locação.

ANEXO III – VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E ESPELHOS

1. DEFINIÇÕES

USUÁRIO: Pessoa física/jurídica aderente ao benefício objeto deste programa.

CADASTRO: Conjunto de informações relativas ao associado que terá direito à utilização do benefício.

PRESTADORES: São as pessoas físicas ou jurídicas integrantes do cadastro e registro da SUPER AUTO, aptas a disponibilizarem todos os benefícios previstos e necessários ao atendimento dos usuários.

LIMITE: É o critério de limitação ou exclusão do direito aos benefícios, estabelecidos em função do tempo/quantidade máxima de utilização do benefício.

2. DO BENEFÍCIO

O presente benefício consiste em disponibilizar a troca ou o reparo dos vidros (para-brisa, laterais e traseiro), dos faróis, lanternas ou espelhos retrovisores do veículo nos casos de quebras. A SUPER AUTO, através de seus PRESTADORES poderá realizar a troca por outro do mesmo tipo e modelo. Não sendo possível localizar a peça no território nacional, poderá ser pago o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro ou solicitar a fabricação nos mesmos moldes e modelo do veículo, ou ainda pagar o valor constante no último catálogo da empresa fabricante.

3. DO ACIONAMENTO

3.1. O acionamento do benefício fica condicionado à comunicação do EVENTO à SUPER AUTO, disponível de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário comercial das 9h às 17h, por meio do telefone de atendimento ou através do e-mail: evento@superautoprotecaoveicular.com.br.

3.2. No ato do acionamento, deverão obrigatoriamente ser encaminhados pelo associado os documentos abaixo:

- a) Cópia da CNH - Carteira nacional de Habilitação do condutor do veículo.
- b) Cópia da CRLV - Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo.
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência em conformidade com os fatos.
- d) Termo de sub-rogação devidamente preenchido e assinado pelo associado.

3.3. O acionamento do benefício da troca do vidro pela SUPER AUTO junto ao prestador conveniado poderá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o envio de toda documentação. Caso a documentação esteja incompleta, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente.

4. DO BENEFÍCIO E DA FORMA DE FRUIÇÃO

4.1. O benefício aderido destina-se exclusivamente ao usuário incluído e ativo na base de dados da SUPER AUTO, de acordo com o prazo definido no plano contratado.

4.2. As garantias para este benefício devem ser solicitadas diretamente à central de atendimento da SUPER AUTO, que informará o local em que o serviço poderá ser realizado, a critério do usuário, dentre as lojas informadas.

4.3. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência.

4.4. As empresas referenciadas analisarão se a peça poderá ser reparada ou se deverá ser substituída.

4.5. Em todos os serviços haverá participação obrigatória do USUÁRIO de 40% (quarenta por cento) do valor da peça à ser reparada ou trocada. A participação mínima do associado será de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco) para cada acionamento realizado, caso o percentual de participação fique abaixo desse valor.

4.6. Em nenhuma hipótese haverá reembolso referente à troca ou reparo feito pelo usuário do serviço.

5. DOS LIMITES

5.1. Os benefícios oferecidos são de assistência e não se confundem com um seguro.

5.2. Para ter direito ao benefício em questão será exigido do usuário uma carência de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de pagamento do boleto em que inclusa a adesão a este benefício.

5.3. O limite de utilização será de até 3 (três) reposições ou reparos dos itens abrangidos, dentro do período de 12 (doze) meses, com intervalo mínimo de 4 (quatro) meses entre os atendimentos.

5.3.1. O número de reposições/reparos se esgotará no limite de atendimento, conforme descrito acima. Nesse caso, o benefício se esgotará e será cancelado automaticamente.

6. DAS EXCLUSÕES

6.1. Os benefícios não são aplicáveis a:

- a) Casos de furto ou roubo do veículo ou da peça com cobertura;
- b) Danos preexistentes;
- c) Vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados; riscos e manchas; danos à lataria em razão de quebra dos vidros; vidros blindados; veículo conversível, veículo importado por importador independente, películas; guarnições; sensores diversos, sensores de chuva; teto solar e máquina de vidro elétrico/manual, vidros panorâmicos;
- d) Farol, lanterna e espelho retrovisor com sensores;
- e) Reposição das peças objeto desse contrato com a logomarca da montadora do veículo;
- f) Lanternas laterais, lanternas embutidas nos retrovisores externos e em para-choques;
- g) Riscos ou arranhões na superfície da lanterna;
- h) Queima exclusiva da lâmpada da lanterna ou farol;
- i) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo, devido ao período de troca e ou reparo dos danos;
- j) Danos de perdas parciais e integrais que sejam abrangidos pelo Programa de Benefícios da SUPER AUTO e veículos em processo de atendimento de eventos.
- k) Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento com a ausência de farol(óis), lanterna(s) e/ou espelho(s) retrovisores, impossibilitando assim a constatação dos danos;
- l) Substituição de lanternas, faróis ou retrovisores que apresentem defeito por mau uso e/ou mal funcionamento elétrico;
- m) Danos ocasionados por atos de vandalismo, brigas ou desinteligências.

6.2. Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas);

6.3. A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada à sua disponibilidade no mercado;

6.4. Em caso de inadimplência, não haverá concessão do benefício;

6.5. Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;

6.6. Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratos e/ou executados por terceiros;

6.7. O benefício ficará inutilizável pelo associado quando o limite de utilização se esgotar.

7. DA DURAÇÃO

7.1. A duração deste plano de serviços estará vinculada ao período em que o beneficiário permanecer ativo junto à SUPER AUTO, mediante ao cumprimento de todas as suas obrigações. Constatando qualquer tipo de fraude, os benefícios serão imediatamente cancelados, sem nenhum tipo de concessão.